

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular: 59<sup>a</sup>

MÊS Junho

**Assunto:** Acórdão do Supremo Tribunal Justiça - Uniformização.  
Entrega do IVA.

No D.R. n.º 106, 1.ª Série, de 2 Junho 2015, Fh. 3502 a 3512, vem publicado douto Acórdão, do STJ., uniformizador de jurisprudência, --- acaba com decisões contraditórias ---, sobre uma matéria que interessa, e muito, a quem anda na indústria e comércio.

A questão era esta:

“ O agente que não entrega à administração tributária prestação tributária do IVA de valor superior a 7.500 Euros relativo a quantias que tenha liquidado, **mas não tenha efectivamente recebido**, comete o crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105, n.º 1, do RGIT.”

O crime previsto e punido no n.º 1, art.º 105, do Regime Geral das Infracções Tributárias, crime de “abuso de confiança”, é o seguinte:

“ 1 – Quem não entregar à administração tributária, total ou parcialmente, prestação tributária de valor superior a 7.500 Euros, deduzida nos termos da lei e que estava legalmente obrigado a entregar é punido com pena de prisão até 3 (três) anos ou multa até 360 dias.”

devendo ainda ter em atenção o disposto no n.º 2, deste art.º 105, do RGIT.

Ora, havia 2 Acórdãos, contraditórios, a resolver a questão:

- um, disse: só comete o crime do art.º 105, quem não entregar ao Estado, no prazo legal, o montante do imposto que **efectivamente recebeu**.
- o outro, disse: comete o crime de abuso de confiança fiscal quem não entrega ao Fisco a prestação tributária deduzida e a que estava legalmente obrigado, **mesmo que não tenha efectivamente recebido tais valores**.

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

Claro, ambos os Acórdão invocaram, em defesa das suas posições, muitos argumentos: o primeiro, nada menos que 9; o segundo, outros 7. Portanto,

Era necessário pôr termos a esta duplicação de opiniões, que se traduz em descrédito da Justiça. Num assunto tão importante como este, é forçoso haver certezas.

Invocando doutos argumentos para alicerçar o Acórdão que iria dar, o Supremo Tribunal Justiça até veio lembrar que o próprio Legislador teve em especial cuidado a gestão das pequenas e médias empresas, no que respeita à tesouraria, promulgando o Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30 Maio, que aprovou um regime de contabilidade de caixa em sede de IVA. Daí,

A exigibilidade do IVA devido nas operações activas efectuadas no âmbito deste regime apenas ocorre no momento do recebimento dos clientes.

Por isto, e por muitos mais argumentos, --- pelo que aconselhamos, a quem interesse, a leitura do Acórdão ---, decidiu o Supremo Tribunal Justiça o seguinte:

“ **A omissão** de entrega total ou parcial, à administração tributária de prestação tributária de valor superior a 7.500 Euros relativa a quantias derivadas do IVA em relação às quais haja obrigação de liquidação, e que tenham sido liquidadas, **só entrega** o tipo legal do crime de abuso de confiança fiscal, previsto no artigo 105, n.º 1 e 2, do RGIT, se o agente as tiver, efectivamente, recebido.”

De referir:

Enquanto em Espanha para haver crime fiscal tem que haver um valor mínimo de 120 mil euros, em Portugal bastam 7.500 € em atraso para a incriminação por abuso de confiança fiscal!

